

Processo nº: 1.088.815
Natureza: Denúncia
Denunciante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçosa
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por meio de sua procuradora, em face do Processo nº 557/2020, Concorrência Pública nº 03/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de iluminação pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local, no município de Viçosa -MG”.

Em decisão monocrática por mim proferida, datada de 11/05/2020 (peça 13, do SGAP), devidamente referendada pelo Colegiado da Segunda Câmara, em sessão de 04/06/2020, determinei aos responsáveis, Prefeito Municipal de Viçosa, Sr. Ângelo Chequer, o Sr. Renaldo de Faria, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e subscritor do edital, e os Srs. Nazildes Gonçalves de Almeida, Superintendente de Gestão Pública e Governança, e Bruno Ferreira Reis, Assessor de Planejamento do IPLAM, para “que **permaneça suspenso o certame**, na fase em que se encontra, esclarecendo se o procedimento foi, efetivamente, suspenso ou cancelado, revogado ou anulado, nos termos da Lei, e encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de **3 (três) dias**, a documentação relativa à fase interna do procedimento”. E que “o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.”

Em seguida, em 28/05/2020, diante da não manifestação dos responsáveis, determinei nova intimação para que “no **prazo de 2 (dois) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas, a **documentação relativa à fase interna da Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº 557/2020, e que esclareçam, por meio**

de documentação probatória, a situação atual do certame, ou seja, se foi, efetivamente suspenso ou cancelado, revogado ou anulado” (peça 21, do SGAP).

Verificando a documentação enviada a esta Corte de Contas pelos responsáveis, peças 29/34, do SGAP, nota-se “Aviso de Suspensão”, datado de 13/04/2020, bem como os extratos de publicação, de 14/04/2020, são de datas anteriores à determinação monocrática deste relator (11/05/2020).

No entanto, foi distribuída à minha relatoria, em 02/07/2020, nova Denúncia nº 1.092.345, em face da Concorrência Pública nº 008/2020 – Registro de Preço nº 04/2020, Processo nº 1621/2020, que tem o mesmo objeto da Concorrência Pública nº 03/2020 (processo 1.088.815).

Assim, verifica-se que os responsáveis instauraram novo procedimento licitatório com vistas à mesma contratação, Concorrência Pública nº 008/2020, sob a ordem deste Relator de que aquele procedimento da Concorrência 003/2020, permanecesse suspenso até a análise da matéria por esta Corte de Contas.

A par dessas considerações, determino sejam intimados, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, o Sr. Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa, o Sr. Renaldo de Faria, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e subscritor do edital, os Srs. Nazildes Gonçalves de Almeida, Superintendente de Gestão Pública e Governança, e Bruno Ferreira Reis, Assessor de Planejamento do IPLAM para que, no **prazo de 2 (dois) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas, informações ou documentos que comprovem a efetiva e atual situação da Concorrência Pública nº 03/2020, se suspensa, revogada ou anulada, encaminhando documento comprobatório da publicação respectiva.

Advirtam-se de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de **multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Informem-se que toda a documentação solicitada deverá ser enviada a este Tribunal por meio digital, pelo endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>, para os processos eletrônicos, nos termos da tramitação excepcional definida pelo § 6º do art. 2º e

art. 8º da Portaria nº 20/PRES/2020, modificada pelas Portarias nº 21/PRES/2020 e nº 25/PRES/2020.

Recebida a documentação, junte-se, ou, transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me conclusos, **com urgência**.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)

